

Prefeitura Municipal de Congonhal

LEI Nº199.

Dá denominação à atual Praça de Esportes desta Cidade; - Autoriza construção de várias obras de necessidade na mesma e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º -Fica considerada e denominada, a partir desta data, "Estádio Municipal Congonhalense", a atual
- Praça de Esportes da sede da Cidade.

 Art. 2º- Mediante a existência legal e confirmada de uma Entidade Mantenedôra do Esporte Congonhalense, poderá o Poder Executivo firmar contrato de doação com o fim único e principal de servir a todos os esportistas congonhalenses.
- Parágrafo Unico: "O Estádio Municipal Congonhalense" servirá à prática de futebol e esportes em geral, dos Times que existem atualmente na sede do Município e aos que, em épocas vindouras vierem a existir dentro do Município e que estejam inscritos, em forma legal, na Entidade Mantenedôra do Esporte Congonhale: se. segundo seus estatutos.
 - Art. 3º-Fica o Poder Executivo autorizado a construir no presente exercício, VESTIÁRIO, ERGUER MUROS e INSTALAÇÕES que se fizerem sentir de necessidade no Estádio Municipal Congonhalense, sob sua própria administração, dispensando-se o regime de concorrência
 para tais obras.
 - Art.42- Fica criada uma subvenção anual de 6.100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), para as obras administrativas e de embelezamento do Estádio Municipal Congonhalense, a ser consignada no orçamento do próximo anotendo a mesma, continuação nos demais exercícios.

Continua.



Prefeitura Municipal de Congonhal Estado de Minas Gerais.

LEI Nº 99

Continuação

- Art. 5º Para atender às despesas decorrentes do expôsto no artigo 3º desta lei, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, os créditos especiais necessários.
- Art. 62 A Prefeitura Municipal é assegurado o direito de suspender, temporariamente, o uso do Estádio Municipal Congonhalense, quando assim se der, por um grupo de esportistas, associados de times ou todos
 aqueles que a isso se dedicarem, no caso da Entidade Mantenedera do Esporte Congonhalense vier a
 sucumbir-se, deixando de existir pelos motivos que
 houverem, SE PERSISTIR, ENTRE OS DITOS ESPORTISTAS,
 O CLIMA DE DESUNIZO E INTRIGAS MUTUAS.
- Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei, na data de sua publicação.

 MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 8 de julho de 1964.

Mario Silveira

Prefeito Municipal.

Javia Devedita de Sousa

Maria Benedita de Sousa.

Secretária substituta.